



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000703/2022-42

ATA

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

ATA DE REUNIÃO Nº 40/2022, DO DIA 08 DE ABRIL DE 2022

Referências:

- **Exame de Elegibilidade;**
- **Órgão indicante: Ministério da Economia - ME;**
- **Cargo indicado: Presidente - Recondução;**
- **Indicado: PEDRO DE SOUZA BISCH NETO;**
- **Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00000703/2022-42;**

Aos oito (08) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (2022), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0007/2020, de 25 de março de 2020 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, a Sra. Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes – RE 2960, a Sra. Ana Paula Munchen - RE: 3181, estas empregadas públicas da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* de modo a auxiliar os acionistas na indicação de ocupante para a Recondução ao cargo de Presidente, quanto ao atendimento dos requisitos e inoportunidade de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 18, 19, 20, e 74, do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial I, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo nº 7726924 em 10/06/2021.

No caso, trata-se do Ofício SEI nº 98038/2022/ME, de 04/04/2022, através do qual é encaminhado a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação: 1) ficha cadastral do indicado; 2) nota técnica de atendimento dos requisitos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016, pelo representante indicado; 3) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República; 4) Ofício SEI Nº 98038/2022/ME e 5) Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados.

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para Presidente e inoportunidade de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

1. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, CPF 176.117.840-72; Unidade indicante: Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados; Nome da Empresa: PR/ME/SEDDM/EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. – TRENURB; Nome do Cargo: Presidência - titular, UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 22/06/2022.

2. Formulário padronizado (MINISTÉRIO DA ECONOMIA): preenchido, assinado e datado em 28 de Janeiro de 2022, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto à existência de objeções relativas a independência, reputação ilibada e vedações.

- Requisitos intrínsecos:

1. Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):

- Engenheiro Eletricista pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Conclusão: 06/12/1974, Diploma registrado sob nº 285, folha 72, livro E-6, Processo: 275/75.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016, na forma da letra “D. DOCUMENTOS EM ANEXO”, do formulário padronizado.

2. Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):

a) Experiência indicada no formulário: 04 anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal;

b) Evidência (em conformidade com a letra “A” do formulário padronizado, relativo ao item 15):

1) Atestado: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.; Diretor não empregado no período de 10/08/1999 a 31/12/2002, onde exerceu o cargo de Diretor-Presidente;

Tempo: 3 anos e 4 meses

2) Certidão nº 4/2019 – GA/NARH – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS, Nomeado para exercer o cargo de Conselheiro da AGERGS para o mandato de 4 anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.931/97, tendo exercido a função de Conselheiro-Presidente durante o período de 08/12/2009 a 11/12/2009 e de 12/12/2009 a 03/05/2010 totalizando 1461 dias, de 04/05/2006 a 03/05/2010.

Tempo: 4 anos

3) Declaração – Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN, Diretor-Superintendente nos períodos de 01/01/2003 a 31/08/2003 e de 03/03/2015 a 09/05/2019.

Tempo: 4 anos e 10 meses

Do atendimento requisito, se conclui pelo seu atendimento.

3. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).

O indicado informa no item 16 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, e no item 17, Presidente da TRENSURB e da Companhia Estadual de Energia Elétrica do RS.

Para o ponto sob exame, a experiência no item “b” supra é o elemento mais aderente para evidenciar o notório conhecimento compatível com o cargo de administrador.

Do requisito, se conclui pelo seu atendimento.

4. Certidão Negativa de Inabilitados – foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 08/04/2022, código de controle C1BD080422163011.

5. Requisito Adicional – Art. 24 II, Decreto 8.945/2016 e art. 13, parágrafo único do estatuto social.

Diante das informações apresentadas no item "b" dos requisitos intrínsecos, dá-se como atendido o requisito adicional.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos ora acostados que instruem a indicação do Ministério da Economia – ME ao representante no Conselho de Administração, o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, combinado com Art. 22, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, opina pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações do senhor PEDRO DE SOUZA BISCH NETO para recondução ao cargo de PRESIDENTE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 12/04/2022, às 10:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Gonçalves Pompermayer Menezes, Membro do Comitê** em 12/04/2022, às 13:35, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Munchen, Membro do Comitê** em 12/04/2022, às 16:17, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0397920** e o código CRC **FFC183A9**.